



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

PORTARIA Nº. 1.257, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a utilização de Sistemas de Detecção de Metais (“SDM”) nos candidatos que realizarão Exame Teórico Técnico para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH

O Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, em conformidade com o inciso II, do art. 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o § 1º do Art. 2º, e do Art. 11º da Resolução Nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de garantir a isonomia e lisura do Exame Teórico Técnico, realizado por meio de prova eletrônica no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando que há registros em todo Estado de Minas Gerais de ações visando burlar o processo idôneo de aplicação da prova eletrônica de legislação, as quais são objeto contínuo de investigação criminal;

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos relativos à utilização de Sistemas de Detecção de Metais - SDM a serem observados nos locais de aplicação do Exame Teórico Técnico, antes do ingresso do candidato à sala de provas.

Parágrafo único. O objetivo da inspeção dos candidatos é garantir a isonomia e lisura no momento da realização do Exame Teórico Técnico.

Art. 2º A inspeção por meio do SDM será conduzida pelos responsáveis pela aplicação da prova em cada local.

Art. 3º Os procedimentos a serem observados no local de aplicação da prova devem atender às seguintes disposições:

I. Todos os candidatos serão submetidos ao SDM, por ordem de chegada, após a validação de dados e do agendamento, antes de ocuparem a cabine de realização da prova;

II. O candidato só terá acesso a cabine de prova se o SDM não indicar nenhum ponto de detecção de metais;

III. Caso o candidato se ausente da cabine, por qualquer motivo, será necessária nova submissão ao SDM, e o retorno só será autorizado se atendidas as especificações do item II;

IV. Nos locais de realização de prova que disponibilizarem escaninho para guarda de objetos o candidato deverá entrar na cabine portando exclusivamente o documento de identificação, não sendo permitido o acesso com celulares, relógios, mochilas, bolsas ou qualquer outro objeto ou acessório.

V. O candidato que, por razões de saúde, faça uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverá informar tal fato no momento do agendamento e comunicar ao examinador apresentando obrigatoriamente os exames e/ou laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

§ 1º O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do

candidato e sua não apresentação poderá impedir a realização do exame até que estes sejam apresentados.

§ 2º Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, a prova poderá ser anulada a qualquer tempo.

Art. 4º O candidato que não for autorizado a ingressar na cabine em função do não atendimento do disposto nos itens II e V do Art. 3º, será considerado ausente e deverá reagendar a prova às suas expensas.

Art. 5º O Candidato que se negar a passar pela inspeção com o SDM será considerado ausente e não poderá realizar a prova, sendo necessário seu reagendamento às suas expensas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Vilas Boas Pacheco

Chefe de Trânsito

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vilas Boas Pacheco, Chefe de Trânsito**, em 10/10/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74822878** e o código CRC **5D460CB0**.

Referência: Processo nº 1500.01.0264390/2023-31

SEI nº 74822878